



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 A presente contratação destina-se Aquisição de ferramentas e material de consumo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Und	Código TCE	Qtd	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	LTS	00010664	60	<i>OLEO 2T 1LT</i>	R\$ 49,52	R\$ 2.971,20
02	UN	421866-3	20	<i>LAMINA ROCADEIRA 2 PONTA COMP 35 0MM</i>	R\$ 74,52	R\$ 1.490,40
03	UN	312547-5	10	<i>CARRETEL NYLIN P/ROÇ UTOM MOD HUSQ</i>	R\$ 117,52	R\$ 1.175,20
04	UN	00020124	10	<i>ENXADAO CAVADOR S/C</i>	R\$ 99,23	R\$ 992,30
05	PCA	00020123	10	<i>ENXADA 2.0 LIBRAS S/CABO</i>	R\$ 139,85	R\$ 1.398,50
06	UND	5774-6	10	<i>FOICE BICO RETO (ESQ) SEMI TEMPERADO</i>	R\$ 136,57	R\$ 1.365,70
07	UND	00013866	10	<i>CAVADEIRA ARTICULADA BICO TUCANO S/ CABO</i>	R\$ 316,52	R\$ 3.165,20
08	UND	00021816	6	<i>CARRINHO MAO REFORÇADA EXTRA FORTE</i>	R\$ 640,74	R\$ 3.844,44
09	UND	00037992	10	<i>CABO FERRAMENTA ENXADAO</i>	R\$ 16,52	R\$ 165,20
10	UND	0008874	20	<i>CABO FERRAMENTA CAVADEIRA QUADRADA 1,80</i>	R\$ 16,00	R\$ 320,00
11	UND	197763-6	10	<i>CABO FERRAMENTA FOICE</i>	R\$ 16,00	R\$ 160,00
12	PC	265768-6	10	<i>PA QUADRADA C/ CABO 71CM</i>	R\$ 81,18	R\$ 811,80
13	UND	187995-2	48	<i>LIMA CHATA 8</i>	R\$ 24,43	R\$ 1.172,64
14	PCA	00058643	6	<i>PULVERIZADOR COSTAL PJH 20 LTS</i>	R\$ 546,94	R\$ 3.281,64
15	PC	142097-6	20	<i>PULVERIZADOR MANUAL 2L COMPRESSAO PREVIA</i>	R\$ 59,85	R\$ 1.197,00
16	UND	92896-8	10	<i>CABO FERRAMENTA RASTELO</i>	R\$ 11,52	R\$ 115,20
17	UND	00012702	20	<i>VASSOURA METALIZADA REG. 22</i>	R\$ 56,49	R\$ 1.129,80



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

				<b>DENTE S</b>		
18	MTS	231467-3	1.500	<b>FIO NYLON P/ RACADEIRA XP QUADRADO 3</b>	R\$ 3,65	R\$ 5.475,00
19	UN	231467-3	600	<b>FIO DE ACO REVESTIDO EM NYLON P/ ROCAD</b>	R\$ 4,54	R\$ 2.724,00
20	UND	442180-9	10	<b>TESOURA P/ PODA FORJADA 8</b>	R\$ 116,54	R\$ 1.165,40
21	UND	00013871	10	<b>TESOURA GRAMA 12</b>	R\$ 78,45	R\$ 784,50
22	UND	67707-8	6	<b>TESOURA DE RODA PROOF CABO REVESTIDO</b>	R\$ 134,51	R\$ 807,06
23	UND	0006104	20	<b>VASSOURA PLASTICA 26 DENTES S/ CAB</b>	R\$ 64,21	R\$ 1.284,20
24	UND	40103-0	6	<b>MARTELO DE UNHA PROF 29MM</b>	R\$ 69,58	R\$ 417,48
25	PAR	299342-2	20	<b>BOTA PRETA ELASTICO</b>	R\$ 129,30	R\$ 2.586,00
26	PAR	399982-3	20	<b>PERNEIRA C/ 3 TALAS EM POLI</b>	R\$ 91,65	R\$ 1.833,00
27	UN	373007-7	10	<b>PROTETOR FACIAL AJUSTE SIMPLES 08 IN</b>	R\$ 85,78	R\$ 857,80
28	UND	343393-5	30	<b>CINTO ERGONOMICO G</b>	R\$ 135,65	R\$ 4.069,50
29	UND	261496-0	30	<b>ABAFADOR DE RUIDOS CG-104</b>	R\$ 89,56	R\$ 2.686,80
30	UND	331269-0	30	<b>CAPACETE PLASTICO C/ SELO IMETRO</b>	R\$ 54,52	R\$ 1.635,60
31	PCA	428640-5	30	<b>OCULOS KOALA INC</b>	R\$ 15,68	R\$ 470,40
32	PCA	187852-2	30	<b>OCULOS LEOPARDO CINZA</b>	R\$ 15,68	R\$ 470,40
33	PCA	00014316	20	<b>AVENTAL RASPA 120x60 CM</b>	R\$ 121,78	R\$ 2.435,60
34	UN	275872-5	30	<b>LUVA RASPA C/ REFORCOINTERNO 30 CM</b>	R\$ 64,85	R\$ 1.945,50
35	PAR	361098-5	30	<b>LUVA PET PALMA VAQ. DORSO RASPA</b>	R\$ 46,52	R\$ 1.395,60
36	UN	00057983	10	<b>ACOPLADO CAPACETE BRANCO + PROT. AUD. M</b>	R\$ 185,56	R\$ 1.855,60

1.2. Em atendimento ao §2º, do art. 8º do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR/2024, declara-se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

**1.4.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 59.655,66 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos unitários opostos na tabela acima.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**

**2.1.** Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.

**2.2.** O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, totalizou R\$ de R\$ 59.655,66 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), inferior ao valor definido no Decreto Federal n. 12.343/2024 em relação ao inciso II do Art. 75, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

**2.3.** O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que revelou a possibilidade da compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

**2.4.** Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024, inc. IV, do artigo 22:

**Art. 22º.** Em âmbito municipal, **a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional** nos seguintes casos:

I - Contratação de **obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, **independentemente da forma de contratação;**

**2.5.** A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585, de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**Art. 31.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

**I-** As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

**II - Entende-se como despesas irrelevantes**, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

**III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.**

**2.6.** Portanto, na forma do inciso IV, do art. 22 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21.

**2.7.** Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**2.8.** Igualmente, a necessidade se vincula a necessidade de adquirir os produtos acima citados, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente dando suporte para a realizações de tarefas na secretária e estende a capacidade para modificar o ambiente.

**2.9.** Com o exposto acima se justifica a aquisição, tendo em vista a continuidade no fluxo de trabalho administrativo realizado pela Secretaria requisitante, bem como as exigências constitucionais, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).**

**3.1.** O objeto da contratação, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no atendimento das suas diversas atividades.

**3.2.** No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)**

**4.1.** A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**4.2.** Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

**4.3.** Os materiais objeto da aquisição deverão ser entregues no prazo estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diretamente no Almoxarifado da Secretaria Requisitante.

**4.4.** O fornecimento dos bens será de forma fracionada, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, conforme o caso.

**4.5.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.6.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**5.1.** Os bens serão entregues, de forma parcelada, contados do recebimento da Solicitação, Pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 5 (cinco) dias.

**5.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**5.3.** Os bens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço do Almoxarifado da Secretaria.

**5.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**5.5.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (05) cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.6.** Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**5.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**5.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** Tratando-se de material de consumo, o prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

**7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**7.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, que será nomeado através de Decreto em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021.

**7.3.1.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**7.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**7.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**7.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**7.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**7.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**7.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.10.** O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

**7.11.** O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**7.12.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

**7.13.** Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

**7.14.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da entrega dos produtos.

**7.15.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024.

**8.2.** Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

**8.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.6.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

**8.7.** Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, a conta da seguinte dotação:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: 01 – Gestão da Secretária Municipal de Meio Ambiente

Projeto Atividade: 2159 – Manutenção e encargos com a secretaria municipal de meio ambiente

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo (0452)

**10.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Rondolândia-MT, 30 de ABRIL de 2025.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
GESTÃO 2025/2028

JAIR RAMIRES  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Servidor e/ou equipe responsável pela elaboração do TR.

Gleicy Kely do Nascimento Silva  
Chefe de seção  
Matricula: 3082